



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor

MOACIR GREGOLIN

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1513/2020

Data: 08/06/2020 - Horário: 16:02

Legislativo - PLO 106/2020

Os vereadores **Rodrigo José Correia - Podemos** e **Claudemir Zanco - PL** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 106/2020

Altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I -

II - ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 08 de junho de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Claudemir Zanco
Claudemir Zanco
Vereador - PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriogo@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo ajustar a Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, visando atender as famílias que estejam em situação de desalojamento.

Ressaltamos que em uma situação recente em nosso Município em que uma família locatária de um imóvel residencial perdeu tudo em um incêndio, entretanto, não houve a concessão do auxílio do aluguel social justamente pelo fato de não serem proprietários do referido imóvel.

Enfrentar uma situação de desalojamento é com certeza uma das piores fases que uma família pode enfrentar, pois para poder reconstruir a vida é necessário contar com o apoio da sociedade e principalmente com o ente público, o qual por sua vez tem condições de auxiliar estas famílias com o aluguel social.

Convém ressaltar que o benefício do aluguel social é um importante instrumento para proporcionar às famílias que enfrentam situação de desalojamento o mínimo de conforto e dignidade, para que consigam reconstruir a vida.

Posta assim a questão, é de se dizer que é de suma importância adequarmos a presente Lei, para que em casos de desalojamento de famílias que sejam proprietárias de imóvel em nosso Município, mas que preencham todos os demais requisitos, sejam beneficiadas.

Pato Branco, 8 de junho de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Claudemir Zanco
Claudemir Zanco
Vereador - PL





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.345, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício de Aluguel Social às famílias de baixa renda em situação de desalojamento, com a residência em situação de emergência, que coloque em perigo de vida seus habitantes e que se enquadrem nas condições da presente lei.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O Aluguel Social terá caráter excepcional e transitório e não contributivo, destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, às famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

- I. Situação de emergência habitacional: moradia destruída, total ou parcial, em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, que impeçam o uso seguro da moradia, conforme parecer técnico da Defesa Civil do município;
- II. Desalojamento: pessoa obrigada a abandonar o local onde reside em caráter emergencial.
- III. Moradia: espaço estruturalmente independente, constituída por um ou mais cômodos interligados entre si, limitado pelas paredes que separam a área interna da área externa, com pelo menos um acesso independente de outras moradias;
- IV. Núcleo Familiar: o conjunto de pessoas ligadas por laço de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência que que residam na mesma unidade familiar;
- V. Renda Familiar: o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família, incluindo aquelas obtidas por meio dos programas sociais de transferência de renda;
- VI. Moradores Permanentes: pessoas que, mesmo que habitualmente, residem na mesma moradia e que não possuem outra residência, tendo ou não renda, sendo considerados como tal filhos, enteados, pai ou mãe, irmãos solteiros ou separados, parentes e pessoas sem vínculo de parentesco;
- VII. Beneficiário: pessoa física beneficiada pelo Benefício de Aluguel Social.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPITULO III DO BENEFÍCIO

Art. 4º O Benefício do Aluguel Social é destinado exclusivamente para o pagamento de locação de imóveis residenciais.

Parágrafo único. O uso do imóvel locado terá a finalidade exclusiva de moradia para o beneficiário e sua família, a não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

Art. 5º O valor máximo do Benefício do Aluguel Social corresponderá a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e será pago pelo período máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo único. Para promover a prorrogação do benefício deverá ser realizada nova avaliação da situação socioeconômica do grupo familiar, pelo profissional de serviço social do Departamento de Habitação.

Art. 6º O Benefício será concedido em prestações mensais, mediante transferência bancária nominal em nome do proprietário do imóvel, ou empresa responsável por sua locação.

Parágrafo único. A Administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou material com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do locatário.

Art. 7º O beneficiário deverá realizar contrato com o proprietário ou administrador imobiliário de acordo com as normas que regem a lei do inquilinato.

Art. 8º A Concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 10 (dez) famílias simultaneamente que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Será dada preferência à concessão do Benefício à família que possuir nesta ordem, as seguintes condições:

- I. Pessoas com deficiência, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico;
- II. Gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescente de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 10. É vedada a concessão do benefício nos casos de ocupação de áreas públicas de qualquer das esferas governamentais ou privadas, inclusive áreas de preservação permanente e domínio público.

CAPITULO IV DOS REQUISITOS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. Para ser beneficiário desta lei o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Comprovar residência no município de Pato Branco, Paraná há pelo menos 6 (seis) meses;
- II. ser proprietário de 1 (um) imóvel urbano ou rural, devidamente escriturado e registrado em seu nome;
- III. possuir cadastro no CadÚnico vinculado ao município de Pato Branco, Paraná.

Art. 12. No ato do requerimento o requerente deve apresentar, obrigatoriamente:

- I. Prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento de todos os membros do grupo familiar;
- II. comprovante de renda, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III. comprovante de residência há mais de 6 (seis) meses no município; e,
- IV. escritura em seu nome do terreno onde se localiza a unidade residencial.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Para comprovação de necessidade do benefício a Prefeitura nomeará uma comissão composta por:

- I. 1 (um) Assistente Social;
- II. 1 (um) membro da Defesa Civil;
- III. 1 (um) membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Essa comissão avaliará as condições de habitabilidade do imóvel e a situação socioeconômica do grupo familiar.

Art. 14. A Secretaria de Assistência Social, através do Departamento de Habitação realizará a concessão do benefício sempre que houver recurso disponível no orçamento, desde que comprovado a inabitabilidade do imóvel e carência socioeconômica que justifiquem o atendimento.

Art. 15. O Departamento de Habitação, juntamente com as unidades de Assistência Social, farão os encaminhamentos necessários, envolvendo profissionais de outras políticas públicas identificadas na demanda apresentada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas desta Lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Habitação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT e Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 2019.

Augustinho Zucchi
Prefeito

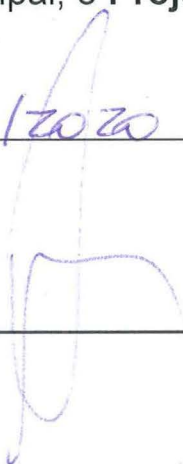


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 106/2020

Pato Branco, 10/06/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor

MOACIR GREGOLIN

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que no uso das prerrogativas legais e regimentais submetemos à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei 106/2020, que altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, ressaltamos que a intenção é alteração única e exclusivamente ao inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, prevalecendo a redação dada aos demais dispositivos da presente Lei.

Pato Branco, 3 de agosto de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Claudemir Zanco
Claudemir Zanco
Vereador – PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 106/2020

Autoria: Claudemir Zanco (PL) e Rodrigo José Correia (Podemos)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Claudemir Zanco (PL) e Rodrigo José Correia (Podemos) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 5.345, de 22.5.2019, que *autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desajolamento*.

Nas justificativas, basicamente, aduzem que a alteração legislativa busca ampliar os casos de cobertura do benefício para os casos de desajolamento.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica mais detalhada da matéria se deu no bojo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 125/2018, que resultou na edição da Lei nº 5.345/2019 que ora se pretende alterar.

Deste modo, não seremos exaustivos ao reanalisar a matéria com os detalhes contidos naquela proposição, reservando-se no direito de ratificar os argumentos expendidos no bojo do respectivo parecer jurídico, até porque a discussão foi recente.

A alteração legislativa em tela visa apenas e tão-somente abarcar situações não prevista na legislação primitiva, na medida em que se utiliza a expressão "possuidor de imóvel", ao passo que a redação atual prevê que o beneficiário seja "proprietário" do imóvel atingido para que possa ser contemplado pelo benefício eventual.

Tratando-se dos dois institutos do direito das coisas, o Código Civil Brasileiro prevê em seus arts. 1.196 e 1.228:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.
[...]

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Por exemplo, um locatário é possuidor do imóvel e não proprietário. Destarte, nada mais pertinente que para os casos previstos na Lei nº 5.345/2019 haja a



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



previsão de que se o beneficiário seja possuidor (e não proprietário) do imóvel atingido e fique em situação de desalojamento, seja este contemplado pelo benefício eventual.

Outrossim, sob o aspecto da boa técnica legislativa, conforme se vê da fl. 8, tem-se que a intenção dos proponentes é somente a alteração do inciso II, do art. 11, permanecendo incólumes, assim, a cabeça do artigo e os incisos I e III.

Desta feita, sem delongas, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria e sua aprovação.

Pato Branco, 3 de agosto de 2020.



Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 106/2020.**

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Marinero Boff Gerhardt

Data: 05/08/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2020

Autor: Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia- Podemos

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Altera o dispositivo da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de alterar o dispositivo da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa ajustar o art. 11 da lei que autoriza o executivo a conceder aluguel social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, visto que na lei não era previsto o beneficiário ser possuidor de imóvel a título de posse, somente a título de propriedade.

Como muito bem descrito na justificativa deste projeto, recentemente em nosso Município tivemos o caso de uma família locatária de imóvel residencial que perdeu tudo em um incêndio, entretanto esta família não pode ser beneficiada justamente pelo fato de não serem proprietários do referido imóvel.

Este projeto recebeu parecer favorável do departamento jurídico desta casa o qual destacou que a única alteração foi no inciso II do art. 11, permanecendo incólumes, assim, a cabeça do artigo e os incisos I e III.





VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de agosto de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marínes Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 106/2020.

Pato Branco, 12/08/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan

Data: 12/08/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2635/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 16:51
Legislativo - PCPP 36/2020

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 106, de 8 de junho de 2020

Autoria: vereadores Claudemir Zanco (PL) e Rodrigo José Correia (Podemos)

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento

Relatório e análise

O projeto de lei em análise, proposto pelos vereadores Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia, tem como objetivo alterar o art. 11, da Lei nº 5.345/2019, a qual autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

Em sua justificativa, alegam os proponentes que a alteração se faz necessária, visando permitir que o benefício do aluguel social seja concedido também às famílias que não possuem imóvel próprio. Segundo os proponentes, recentemente *uma família locatária de um imóvel residencial perdeu tudo em um incêndio, entretanto, não houve a concessão do auxílio do aluguel social justamente pelo fato de não serem proprietários do referido imóvel.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que visa abranger ainda mais a concessão do benefício do aluguel social, previsto na Lei Municipal nº 5.345/2019, atendendo agora também as famílias que forem locatárias dos imóveis.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e oportuno.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator


Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

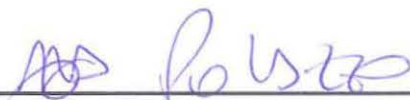
Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei 106/2020

Pato Branco, 20/08/2020.



Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator:



Data:

21/08/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





ATA Nº 15/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: **PLO nº 13/2020**, que institui a Semana Municipal do Rock no Município de Pato Branco; **PLO nº 18/2020**, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco; **PLO nº 24/2020**, que aprova o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa; **PR nº 1/2020**, que institui o Prêmio Zilda Arns pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente; **PLO nº 186/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco; **PLO nº 106/2020**, que altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento; **PR nº 6/2019**, que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e **PLO nº 9/2019**, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco. Ainda, os vereadores debateram novamente o **PLO nº 180/2019**, onde a Procuradoria Jurídica sugeriu que fosse realizada uma reunião entre o proponente da matéria e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar a aplicabilidade do projeto. Dessa forma, os membros da Comissão optaram por agendar esta reunião com o Secretário e o proponente para tratar sobre o referido projeto de Lei, no próximo dia 26 de agosto, para posteriormente o relator, vereador Ronalce, emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2020

Autores: Rodrigo José Correia (Podemos) e Claudemir Zanco (PL)

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

RELATÓRIO

Por meio do projeto em análise, os vereadores proponentes buscam a alteração de dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

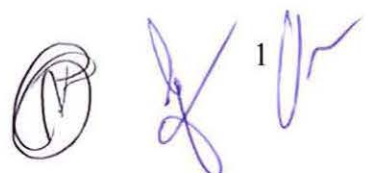
Pelo projeto, os parlamentares recordam que recentemente em nosso Município uma família perdeu a casa em razão de um incêndio e não pôde receber o auxílio do aluguel em razão de não serem proprietários do referido imóvel.

Destaca-se que o referido benefício é uma importante ferramenta que visa proporcionar às famílias que enfrentam diariamente a situação de desalojamento, um pouco de conforto e dignidade para que possam reconstruir suas vidas.

Assim, torna-se fundamental a adequação da lei para que as famílias que passem por situações de desalojamento, sendo proprietárias do imóvel, tenham acesso ao auxílio emergencial, desde que preencham os requisitos necessários.

ANÁLISE

Analisando o projeto em epígrafe, onde mostra-se evidente o seu benefício, o acesso ao Aluguel Social constitui-se uma manifestação da dimensão positiva do direito

 1



à moradia e ao princípio da dignidade da pessoa humana, atendendo assim as necessidades advindas daqueles que passam por situação de vulnerabilidade temporária.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, entendemos que não existem óbices a sua tramitação e aprovação. Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Legislativo aprova 33 projetos e emendas, em primeira e segunda votação

Assessoria

A sessão dessa segunda-feira (21), da Câmara Municipal de Pato Branco, contou com um número expressivo de projetos e emendas, aprovados em primeira e segunda votação. Ao todo, o Legislativo votou em 33 matérias da ordem do dia, com variadas temáticas, entre elas, aprovação de moção de aplauso, denominação de rua e de Centro Municipal de Educação Infantil (Cmei), criação de conselho, crédito especial e alteração de leis aprovadas anteriormente.

Entre os projetos aprovados está o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal. A aprovação do Projeto, realizada em votação única, aprovou que o reajuste da Unidade Fiscal do Município (UFM), que acontece anualmente, com base na média dos índices: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IPARDES) e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna (IPC/DI-FG), seja feito, a partir de 2021, somente com a média de valores do IPCA/IBGE e IPC/DI-FG, tendo em vista que o IPC/IPARDES foi descontinuado. Atualmente, a UFM está em R\$ 41,25.

Associações esportivas

Pelo Projeto de Lei nº 202, de 2018, em conjunto com as Emendas nº 69, nº 94, nº 70, nº 71, foi aprovado, em primeira votação, a concessão de auxílio financeiro para associações esportivas que representem o Município de Pato Branco, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Setor industrial

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 23, de 2020, de autoria do Executivo, juntamente, com as Emendas nº 22 e nº 23, criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em áreas industriais, planejamento e gestão dos barracões industriais e demais atividades, referentes ao Desenvolvimento Econômico do



MARIANA MARTINS

Com audiências marcadas, Câmara terá "semana cheia"

Município de Pato Branco.

Idosos e Cmei

De autoria do Executivo, também foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 24, que aprova o Plano Municipal de Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI), que, de acordo com o Projeto, "tem como objetivo o protagonismo da pessoa idosa, o foco na população idosa, prioritariamente, os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e a efetivação da Política Nacional da Pessoa Idosa, bem como, o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, pautados na intersetorialidade e a interinstitucionalidade, no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação, embasados nas dimensões propostas pela Organização

Mundial da Saúde (OMS) e adaptadas para a EBAPI.

Pelo Projeto de Lei nº 81, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, o projeto que denomina o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), do bairro São Francisco, de "Professor Nestor Ostapiv". De acordo com o projeto, "o objetivo é homenagear o pioneiro professor Nestor Ostapiv que, ao chegar em Pato Branco, em 1971, foi o primeiro professor graduado e concursado pelo Estado do Paraná. Ao longo da sua vida, atuou, também, como Diretor no Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira, por duas gestões, e auxiliou na fundação da primeira faculdade de Pato Branco, a FACICON, posterior FUNESP, mais tarde CEFET e, atualmente, UTFPR."

Brook ambiental

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 84, de 2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui o "Projeto Brook Ambien-

tal e Social". Pela projeto, "recomenda-se que resíduos da poda, por apresentar grandes volumes, não sejam acondicionados em brooks, pela capacidade reduzida deles. Quanto ao que se refere a outros resíduos, cabe ressaltar que é prudente classificá-los e especificá-los, pois, resíduos oriundos de outras comunidades geradoras, como ferro-velho, sucatas de fibra de vidro, peças automotivas, resíduos industriais, bem como, aqueles equiparados com

Classe 1 - perigosos (NBR 10.004:2004), não poderão ser recolhidos e destinados no Aterro Sanitário do Município, pois o mesmo não possui licenciamento no IAT para essa finalidade. Cabe ressaltar que deve ser dada prioridade àqueles resíduos com potencial de acumular água e de proliferação de vetores de doenças, podendo comprometer e oferecer riscos à saúde pública."

Aluguel social

Pelo Projeto de Lei nº

106, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a alteração da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social, para famílias de baixa renda em situação de desalojamento. Pelo projeto, a Lei passa a vigorar com a seguinte redação, em seu Art. 11º, Inciso II: "ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse".

Doação de sangue

Aprovado, em primeira votação o Projeto de Lei nº 118, de 2020, juntamente, com as Emendas nº 85, nº 86 e nº 87, criando o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, entre os servidores municipais. Pelo projeto, o Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue, no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, sendo que, o servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço por um (01), dia para a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde.

PATOGÁS
OXIGÊNIO
GASES MEDICINAIS, INDUSTRIAIS E EQUIP. PARA SOLDAS

ANEXO
BOUTIQUE DOS BALÕES
para formaturas, aniversários,
personagens infantis,
personalização, e diversos eventos.

- Oxigênio Industrial e Medicinal para uso domiciliar
- Mistura para Mig
- Equipamentos para Solda
- Gases Especiais
- Gás Hélio entre outros
- Conserto de Reguladores e Maçaricos para Solda

DESDE 1987

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO
MESSER
Gases for Life

(16) 3225-1415 | RUA ITACOLÔME, 2016 | PATO BRANCO, PR

CNI CAPITAL
CASE
TODA A FORÇA DA CONSTRUÇÃO AGORA NO CAMPO.

CONHEÇA NOSSA LINHA DE PRODUTOS PARA APLICAÇÃO AGRÍCOLA NA JMALUCELLI MAIS PRÓXIMA.

CURITIBA **PR**: (41) 3351-5522
SARANDI **PR**: (44) 3306-1400
CASCAVEL **PR**: (45) 2101-6868

SÃO JOSÉ **SC**: (48) 3205-2400
PORTO ALEGRE **RS**: (51) 3375-4488
SANTA MARIA **RS**: (55) 3219-0820

CONTE TAMBÉM COM NOSSO: ☎ 0800 643 5522

JMalucelli Equipamentos, sua concessionária CASE no Sul do País!

facebook.com/jmalucelliequipamentos | jmalucelliequipamentos.com.br

CASE
CONSTRUCTION
A Brand of CNI Industrial

JMalucelli
Equipamentos

CASE
CONSTRUCTION



PROJETO DE LEI Nº 106/2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I -

II - ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ			
LEI Nº 5.525, DE 11 DE OUTUBRO DE 2020			
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), e os outros prazos legais.			
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa da Lei nº 5.535/2017 e alterações posteriores da PRA (Plano Plurianual), de exercício 2019/2021, conforme a seguir:			
Programa	Especificação	Valor R\$	
0004	Manutenção do esporte	483.000,00	
Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir artigo 11 da Lei nº 5.530/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de exercício de 2020, conforme segue:			
Ação	Especificação	Valor R\$	
2.112	Reforma e Manutenção das Pistas Esportivas	483.000,00	
Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recursos e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Anejo de Pato Branco, no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:			
Código	Especificação	Valor R\$	
16.92	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812	DESPORTO E LAZER		
27.812.0041	DESPORTO COMUNITÁRIO		
2.112	Reforma e Manutenção das Pistas Esportivas	483.000,00	
4.4.93.91 – 318	Obras e Instalações		
Total		483.000,00	

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Anejo de Pato Branco, Estado do Paraná, assim especificado:			
Fonte	Valor R\$		
578 – Construção Praça do Bairro Anália – Cam. 338/2020 – ECU	483.000,00		
Total	483.000,00		
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2020.			
AUGUSTINO ZUCCHI			
Prefeito			

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ			
DECRETO Nº 77, DE 11 DE OUTUBRO DE 2020			
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), e os outros prazos legais.			

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 5.525, de 11 de outubro de 2020.

DECRETO.

Art. 1º Fica aberto o Programa da Lei nº 5.535/2017 e alterações posteriores da PRA (Plano Plurianual), de exercício 2019/2021, conforme a seguir:

Programa	Especificação	Valor R\$	
0004	Manutenção do Esporte	483.000,00	
Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.530/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de exercício de 2020, conforme segue:			
Ação	Especificação	Valor R\$	
2.112	Reforma e Manutenção das Pistas Esportivas	483.000,00	

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recursos e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Anejo de Pato Branco, no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$	
16.92	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812	DESPORTO E LAZER		
27.812.0041	DESPORTO COMUNITÁRIO		
2.112	Reforma e Manutenção das Pistas Esportivas	483.000,00	
4.4.93.91 – 318	Obras e Instalações		
Total		483.000,00	

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Anejo de Pato Branco, Estado do Paraná, assim especificado:

Fonte	Valor R\$		
578 – Construção Praça do Bairro Anália – Cam. 338/2020 – ECU	483.000,00		
Total	483.000,00		

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ			
LEI Nº 5.526, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020			
Abre a despesa da Lei nº 5.525, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, o "Fundo Social Ambiental e Social".			

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.525, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se entidade, o local não domiciliar, derivada de captação, descarte de materiais de entulho, terra e resíduos de materiais que possam acumular água prejudicando a saúde e o meio ambiente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ			
LEI Nº 5.527, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020			
Abre a despesa da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, o "Fundo Social Ambiental e Social".			

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ			
LEI Nº 5.528, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020			
Abre a despesa da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, o "Fundo Social Ambiental e Social".			

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com duração de um ano a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao Decreto nº 9.323, de 3 de abril de 2018, revogado pelo Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Pato Branco:

I – o protagonismo da pessoa idosa;

II – o foco na população idosa, prioritariamente em inserção no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, podendo ser estendida aos demais idosos que não se enquadraram nos critérios do CadÚnico;

III – a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e à Estratégia da Política Nacional da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 8.842, de 1994, e do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 2003;

IV – o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, pautados na interinstitucionalidade e a interinstitucionalidade, no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento, educação, de direitos humanos, de educação e de comunicação, embasadas nas diretrizes propostas pela OMS e adaptadas para a Estratégia, sendo elas:

a) Ambiente físico;

b) Transporte e mobilidade urbana;

c) Moradia;

d) Participação;

e) Segurança e inclusão social;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ			
LEI Nº 5.529, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020			
Abre a despesa da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, o "Fundo Social Ambiental e Social".			

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 3º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 5º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 7º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 9º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 11º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 13º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 15º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 17º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 19º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 21º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 23º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 25º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 27º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 29º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

Art. 31º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.525, de 22 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O beneficiário do imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 32º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA			
PORTARIA Nº 154/2020			
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento protocolado sob nº 44062, RESOLVE:			

Art. 1º – Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora GISELE REISCHKE GALVA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1514/19, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2021 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ G-ELLER

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA			
PORTARIA Nº 154/2020			
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento protocolado sob nº 44062, RESOLVE:			

Art. 1º – Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora ANGELICA SANT'ETI R. BOM, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1514/19, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2021 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ G-ELLER

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA			
PORTARIA Nº 154/2020			
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento protocolado sob nº 44062, RESOLVE:			

Art. 1º – Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora ANGELICA SANT'ETI R. BOM, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1514/19, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2021 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ G-ELLER

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA			
PORTARIA Nº 154/2020			
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento protocolado sob nº 44062, RESOLVE:			

Art. 1º – Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora ANGELICA SANT'ETI R. BOM, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1514/19, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2021 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ G-ELLER

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA			
PORTARIA Nº 154/2020			
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento protocolado sob nº 44062, RESOLVE:			

Art. 1º – Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora ANGELICA SANT'ETI R. BOM, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1514/19, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2021 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ G-ELLER

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA			
PORTARIA Nº 154/2020			
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento protocolado sob nº 44062, RESOLVE:			

Art. 1º – Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora ANGELICA SANT'ETI R. BOM, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1514/19, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2021 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.604, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

I -

II - ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:8E1ABAF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PL 106/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 5345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

(Art. 11... II - ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse. Em uma situação em nosso Município em que uma família locatária de um imóvel residencial perdeu tudo em um incêndio, entretanto, não houve a concessão do auxílio do aluguel social justamente pelo fato de não serem proprietários do referido imóvel. Enfrentar uma situação de desalojamento é com certeza uma das piores fases que uma família pode enfrentar, pois para poder reconstruir a vida é necessário contar com o apoio da sociedade e principalmente com o ente público, o qual por sua vez tem condições de auxiliar estas famílias com o aluguel social. Convém ressaltar que o benefício do aluguel social é um importante instrumento para proporcionar às famílias que enfrentam situação de desalojamento o mínimo de conforto e dignidade, para que consigam reconstruir a vida. Posta assim a questão, é de se dizer que é de suma importância adequarmos a presente Lei, para que em casos de desalojamento de famílias que sejam proprietárias de imóvel em nosso Município, mas que preencham todos os demais requisitos, sejam beneficiadas).

Autor: Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos

Protocolo: 1513/2020 **Data de entrada:** 8 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 10 de junho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 10 de junho de 2020

Emitido em: 3 de agosto de 2020

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 5 de agosto de 2020

Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Data Anexação do Parecer Favorável: 6 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 12 de agosto de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 12 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 21 de agosto de 2020

Relator: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2020 - Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2020 - Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 628/2020/DL, datado de 24 de setembro de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5604, de 30 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7737, de 3 e 4 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/10/2020. Edição nº 2110.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

